



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 ▪ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 39.721.242/0001-00, com sede à Avenida Vinte e Sete de Setembro, 151, Bairro Saramandaia, Igarassu-PE, CEP: 53.620-615, neste ato representada pelo seu (a) Representante Legal, o (a) Sr.(a) Antonio Carlos da Silva Santos, inscrito no CPF nº 018.774.584-65.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa representante exclusiva do artista Ranieri, para realização de show musical no dia 25 de janeiro de 2026, no Município de Bela Vista do Piauí-PI, como parte da programação oficial do Aniversário de 32 anos de emancipação política do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação direta decorre de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, realizada por meio de empresa detentora de representação exclusiva, bem como nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao regime jurídico das contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A natureza do objeto enquadra-se como prestação de serviços artísticos (show musical ao vivo), a ser executada de forma direta, imediata e presencial, mediante a realização de apresentação artística ao vivo, na data, local, horário e condições previamente definidos pela Administração Municipal.

3.2. O serviço será considerado integralmente executado e entregue com a efetiva realização do show artístico no dia 25 de janeiro de 2026, observado o tempo mínimo de apresentação pactuado, contado a partir do início do espetáculo, e desde que atendidas as condições técnicas e artísticas contratadas, após a emissão da respectiva ordem de serviço.

3.3. Compete à CONTRATADA assegurar a presença do artista, banda e equipe técnica, bem como a execução do espetáculo em conformidade com o padrão artístico habitual, respondendo por eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos imputáveis à sua responsabilidade.

3.4. A Administração poderá promover ajustes operacionais, tais como alteração de horário, adequação do local dentro da área do evento, ordem de apresentação ou logística interna, desde que não descaracterizem o objeto contratado e sejam previamente comunicados à CONTRATADA.

3.5. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que inviabilizem a realização do evento na data prevista, as partes poderão, de comum acordo, reprogramar a apresentação artística, mantidas as condições originalmente pactuadas, mediante formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente.

3.6. O cancelamento injustificado da apresentação por culpa exclusiva da CONTRATADA ensejará a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração.

3.7. A execução do objeto ficará sujeita à fiscalização da Administração, por meio de servidor ou comissão designada, a quem competirá atestar o cumprimento das condições contratuais e a regular execução do serviço.

3.8. Considera-se vedada a substituição do artista contratado, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, observado o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, correspondente à realização de apresentação artística (show musical) do cantor Ranieri, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

4.2. O pagamento poderá ser efetuado pela CONTRATANTE de forma antecipada, parcelada ou integral, conforme ajuste entre as partes, observado o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer, especificamente, da seguinte forma:

4.2.1. 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, a título de adiantamento, antes da realização da apresentação artística; e

4.2.2. 50% (cinquenta por cento) do valor restante, após a efetiva execução do objeto, mediante comprovação da realização do show e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.3. O pagamento antecipado justifica-se por representar condição indispensável para a execução do serviço artístico, prática usual no mercado de shows e eventos, necessária à garantia da agenda, logística e disponibilização do artista, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa específica constante dos autos do processo de contratação direta.

4.4. Caso a Administração entenda necessário, poderá ser exigida garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Na hipótese de não realização da apresentação artística por culpa da CONTRATADA, o valor eventualmente antecipado deverá ser integralmente devolvido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA: ➤ 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: ➤ 500 – Recurso não Vinculado a Impostos; ➤ Outras fontes legalmente admitidas, se houver suplementação ou remanejamento orçamentário.
PROGRAMAS DE TRABALHO: ➤ Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura – 13.392.1301.2090.0000; ➤ Apoio às Atividades Culturais – 13.392.1301.2037.0000; ➤ Manutenção do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo – 27.813.2701.2039.0000; ➤ Outros programas correlatos, se necessários, mediante prévia disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Efetuar o pagamento do valor contratado, nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Contrato, observadas as disposições do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Disponibilizar o local da apresentação artística em condições adequadas de segurança, higiene e acessibilidade, bem como a infraestrutura mínima necessária à realização do evento, conforme previamente ajustado entre as partes.

6.1.3. Providenciar, quando de sua responsabilidade, as licenças, autorizações administrativas, apoio logístico e serviços públicos indispensáveis à realização do evento, incluindo segurança, controle de acesso e apoio da organização local.

6.1.4. Designar fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração de data, horário ou local da apresentação, quando necessária por motivo de interesse público, força maior ou caso fortuito, observadas as condições contratuais.



6.1.6. Assegurar o acesso da equipe da CONTRATADA ao local do evento, dentro do prazo necessário para montagem, passagem de som e demais preparativos técnicos.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar a apresentação artística do cantor Ranieri com padrão técnico e artístico compatível com sua notoriedade, respeitando a duração mínima e o repertório previamente acordados.

6.2.2. Garantir a presença do artista, músicos e equipe técnica indispensável à execução do show, responsabilizando-se por sua coordenação e desempenho.

6.2.3. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para chegada, montagem, passagem de som e início da apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

6.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e a Administração Pública.

6.2.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. Emitir a Nota Fiscal correspondente ao cachê artístico, observando fielmente os valores e condições pactuados.

6.2.7. Observar as normas de segurança, saúde pública, acessibilidade, posturas municipais e demais legislações aplicáveis à realização de eventos.

6.2.8. Responder por eventuais danos materiais, pessoais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão durante a execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

6.2.9. Abster-se de ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público designado pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da apresentação artística, verificando o cumprimento das condições contratuais quanto à data, local, horário, duração mínima e demais requisitos pactuados.

7.1.2. Certificar e atestar a efetiva realização do show, mediante registro próprio ou relatório de fiscalização, o que constituirá condição indispensável para a liberação do pagamento, total ou parcial, conforme previsto neste contrato.

7.1.3. Atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, após a verificação da regular execução do objeto contratual.

7.1.4. Registrar formalmente e comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, descumprimento contratual, atraso ou falha verificada durante a execução do objeto, adotando as providências administrativas cabíveis.

7.1.5. Solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções necessárias à adequada execução do contrato, quando couber, respeitada a natureza do serviço artístico.

7.1.6. Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando configuradas hipóteses de inadimplemento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.7. Manter registro formal de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, integrando-as ao respectivo processo administrativo.

7.2. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais, nem transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por falhas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivadas as alterações e formalmente instruído o respectivo processo administrativo.

8.2. Em atendimento ao disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, fica desde já previsto como índice de reajuste contratual o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), nos termos do art. 182 do mesmo diploma legal.



8.3. Considerando, contudo, que o objeto do presente contrato consiste em apresentação artística de execução imediata e pontual, não se aplicará reajuste de preços durante a sua vigência, por inexistir decurso de prazo suficiente para a incidência de reajustamento, salvo na hipótese excepcional de prorrogação contratual ou alteração do prazo de execução que venha a ensejar tal direito, nos termos da legislação vigente.

8.4. É vedado qualquer acréscimo, majoração ou modificação do valor contratado que não esteja devidamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo, observados os limites legais e o regime jurídico administrativo aplicável aos contratos públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica ou neste contrato:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do objeto contratual, inclusive pela não realização da apresentação artística nas condições pactuadas;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, à imagem institucional do Município ou à regular realização do evento;

9.1.3. Atrasar injustificadamente o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo comparecimento, início da apresentação, duração mínima ou demais condições ajustadas;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou no processo de pagamento;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, agir com má-fé ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência de quaisquer das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções administrativas, observada a gradação conforme a gravidade da infração, a vantagem auferida e os prejuízos causados à Administração:

9.2.1. Advertência, nos casos de infração de menor gravidade, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, que poderá ser moratória, nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, ou compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legalmente previsto, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução ou da inexecução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições desta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e assegurada a prévia comunicação à CONTRATADA;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além daqueles previstos em lei:

10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive a não realização da apresentação artística nas condições pactuadas;

10.3.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à data, horário ou duração da apresentação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Inexigibilidade nº 001/2026
Processo Adm. nº 005/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

- 10.3.3.** Alteração societária ou situação econômico-financeira da CONTRATADA que comprometa a execução do objeto contratual;
- 10.3.4.** Prática de atos fraudulentos, condutas inidôneas ou atos lesivos ao erário ou à Administração Pública;
- 10.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade ou a execução do contrato;
- 10.3.6.** Razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente.
- 10.4.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 10.5.** Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento proporcional correspondente à parcela do objeto eventualmente executada e comprovada, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal expressa.
- 10.6.** A extinção do contrato será formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de janeiro, abrangendo a realização da apresentação artística do cantor Ranieri, marcada para o dia 25 de janeiro, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais dela decorrentes, inclusive quanto ao pagamento, fiscalização e eventuais responsabilidades remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Simpício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
- 12.2.** As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.
- 12.3.** E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 14 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

FARIAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: